

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

Av. João de Paiva, 373, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

### PARECER JURÍDICO

#### INEXIGIBILIDADE 90/2023

*PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Contratação dos serviços exclusivos e especializados em produção de conteúdo e comunicação estratégica do Festival de Quadrilhas Juninas de Monte Alegre - São João 2023. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, CAPUT DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.*

Trata o presente processo de contratação direta para Contratação dos serviços exclusivos e especializados em produção de conteúdo e comunicação estratégica do Festival de Quadrilhas Juninas de Monte Alegre - São João 2023, mediante inexigibilidade de licitação.

Conforme ressaltado no Parecer da Comissão Permanente de Licitação, é de exclusividade da **PONTA NEGRA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.220.091/0001-45**, impossibilitando qualquer competição em eventual procedimento licitatório.

A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê que na hipótese de inviabilidade de competição, será inexigível a licitação, conforme disposto no art. 25, caput, in verbis:

*Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição:***

*(...);*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*

O autor Hely Lopes Meirelles em sua obra Licitações e Contratos Administrativos assegura:

***(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender as exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato. (grifo nosso)***

*✱*

Também corrobora com esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao afirmar que:



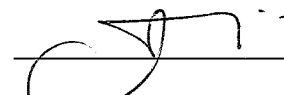
*A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. **Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável.** Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (grifo nosso)*

No caso sob análise, verifica-se patente a contratação dos serviços especializados em produção de conteúdo de comunicação para o São João de monte Alegre/RN, sob pena de restarem prejudicados o bom e regular desempenho da Administração Municipal, com a conseqüente descontinuidade de alguns dos serviços públicos essenciais à coletividade.

Dessa forma, diante das prescrições art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, opino pela contratação direta, por inexigibilidade da empresa **PONTA NEGRA COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 09.220.091/0001-45**, especializada nos serviços acima referidos.

É o parecer.

Monte Alegre/RN, 01 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Andrea Furini Pessoa Camara

OAB 3673 RN

Assessora Jurídica